



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 009/2023

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 04/10/2023
Ata(s) nº 09 e 010

Audi Renato
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTÓCOLO Nº 025
Data 06/10/2023 Horas 11:36
Audi Renato
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
426/2023
250923

Súmula. Estabelece adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, nos termos em que preceitua o § 9º, art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, passa a ser o equivalente à dois salários mínimos, utilizando-se o indicador dado pelo Governo Federal.

§ 1º Para o ano de 2023, o valor mínimo para vencimento dos profissionais referidos no *caput* desse artigo, passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), equivalente à dois salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§ 2º O Poder Executivo editará Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional da categoria, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, sempre que houver reajuste no salário mínimo nacional.

Art. 2º O profissional que não perceber o valor estipulado no artigo 1º, será equiparado ao Piso Nacional, através de complementação salarial.

Art. 3º Fica assegurado aos profissionais que se encontrarem percebendo valores superiores ao estipulado no artigo 1º, a revisão geral anual, na data base instituída pelo Município de Arapuã.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Os efeitos dessa lei possuem retroagem a 1º de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 6º Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder às atualizações necessárias na tabela existente no Anexo IV da Lei Municipal 297/2008, nos termos dessa lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

DEODATO MATIAS
Prefeito do Município de Arapuã